

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0177/22 - PLL Nº 094/22

Revoga a Lei nº 12.866, de 6 de setembro de 2021 – que suspende a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos municipais vigentes em 31 de março de 2020, bem como aqueles homologados a partir dessa data, até que seja decretado o fim do estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

- Art. 1º Fica revogada a Lei nº 12.866, de 6 de setembro de 2021.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta, Vereador**, em 10/08/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro**, **Vereador**, em 10/08/2022, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 10/08/2022, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato**, **Vereador**, em 11/08/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



00:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, A autenticidade no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, A autentici

Referência: Processo nº 161.00035/2022-92 SEI nº 0425219